



## **Comissão de Educação e Serviços Sociais**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2025**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 122/2025, que “Altera os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 3.708, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 29, do Regimento Interno desta Casa.

#### **Fundamentação**

Digna Comissão de Educação e Serviços Sociais, trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe alteração nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 3.708/2019, que trata da composição e recondução de mandatos no Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME.

A proposta busca ajustar os critérios de recondução de conselheiros, estabelecendo exceções para situações em que: o mandato anterior tenha sido inferior a 12 meses; o conselheiro tenha sido eleito por representação prevista nos incisos II, III e IV do art. 4º da mesma lei. A justificativa apresentada destaca que a alteração foi debatida e aprovada pelo próprio colegiado do CME e visa garantir segurança jurídica, respeitar a alternância democrática e, ao mesmo tempo, permitir continuidade nos trabalhos do Conselho em casos excepcionais.

Assim, a Comissão de Educação e Serviços Sociais, ao analisar o referido projeto, entende que a proposta atende a um princípio fundamental da gestão pública participativa: o fortalecimento dos conselhos de controle e participação social nas políticas educacionais.



A possibilidade de recondução, nas situações excepcionais previstas, demonstra bom senso e sensibilidade à realidade do funcionamento dos conselhos. Muitas vezes, a perda de um conselheiro eleito ou a interrupção precoce do mandato pode comprometer o andamento de ações importantes ou afetar a representatividade de segmentos sociais.

Além disso, a ressalva quanto à obrigatoriedade de intervalo entre mandatos reconduzidos reforça o compromisso com a alternância democrática, garantindo que a renovação do colegiado não seja prejudicada.

Ressalte-se que o próprio Conselho Municipal de Educação, instância colegiada diretamente envolvida, validou a proposta, o que confere legitimidade e respaldo técnico à alteração legislativa.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposta contribui para dar maior estabilidade e continuidade às políticas públicas educacionais do município, sem abrir mão da representatividade da comunidade escolar.

### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 122/2025.

Catalão (GO), 02 de outubro 2025.

Vereadora



**Kelly Cristina**  
Relatora

### **VOTO DA PRESIDENTA**

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

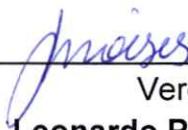
---

Vereadora  
**Silvia Aparecida Rosa**  
Presidenta

### **VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

---



Vereador  
**Leonardo Pereira Moisés**  
Vogal